

INDICAÇÃO Nº 544/2012

Sugere ao Chefe do Executivo municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei nos termos de anteprojeto de lei.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,

INDICA ao Prefeito Municipal a realização de estudos de viabilidade visando seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece a dispensa de servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a dispensa de servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

Art. 2º - Fica dispensado do trabalho o servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

Parágrafo Único - Serão consideradas as atividades de clínica médicas e pedagógicas aquelas estabelecidas pela instituição especializada, nas quais a presença do pai, mãe ou responsável legal seja exigida.

Art. 3º - A dispensa prevista no art. 1º não poderá acarretar qualquer prejuízo ou alteração de ordem funcional, salarial ou de horário de trabalho ao servidor público municipal.

Art. 4º - Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida a título de

compensação de trabalho, pela dispensa efetuada, inclusive de hora ou dia de trabalho em turno ou dias diversos daquele praticado regularmente pelo servidor público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

IND 544/2012
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

